CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de Constituição Justiça e Redação
em 21/05/13
Presidente

PROTOCOLO Nº 100
Data 20/05/13 15:37 Horas
Serviço de Expediente

PROJETO DE LEI N. ...../2013

VEREADOR FREI VALDAIR DE JESUS

"DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE ÓLEO VEGETAL USADO, NAS CRECHES, ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICAS E PRIVADAS, RESTAURANTES E SIMILARES, DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1° Torna-se obrigatória, a coleta seletiva, do óleo vegetal usado, nas creches e escola públicas e privadas de ensino fundamental, restaurantes e similares no Município de Anápolis.

Art. 2° As creches, escolas públicas e privadas de ensino fundamental, restaurantes e similares, deverá separar todo óleo vegetal usado em sua cozinha, reservado em recipientes fechados.

§ Único. As creches e escolas poderá receber o óleo vegetal usado, de toda comunidade escolar.

Art. 3° O óleo acumulado nas creches, escolas, restaurantes e similares, poderá ser fornecido a empresa ou cooperativa devidamente licenciada para tratar esse tipo de resíduo.

§ 1° A empresa ou cooperativa responsável pela coleta do óleo, ficará responsável pela instalação de recipiente próprio, com capacidade de 1000 litros. O recipiente deverá ter tampa e capacidade para receber as garrafas com óleo fechadas.

§ 2° O prazo para o recolhimento do material será acordado entre as partes.

Art. 4° Em contrapartida, a empresa ou cooperativa licenciada poderá:

§ 1° Realizar atividades lúdicas de Educação Ambiental nas escolas ou em espaços destinados a apresentações culturais.

§ 2° Promover concursos vislumbrado o desenvolvimento sustentável, premiando os três primeiros colocados, como forma de incentivo.

Art. 5° De acordo com Lei Municipal n. 3.321, de 05 de novembro de 2008, artigo°,

parágrafo único, fica sob a responsabilidade do Poder Executivo, dar as devidas informações, divulgando o presente projeto, proporcionando a efetiva participação da comunidade, estimulando a participação e sobretudo trabalhar a conscientização ambiental, aplicando medidas educativas.

Art. 6° Fica convencionado o prazo de 90 (noventa) dias para as adaptações e adequações aos termos desta Lei.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Anápolis, 02 de Maio de 2013.

Frei Valdair de Jesus
Vereador PTB

PROJETO DE LEI N. ...../2013

VEREADOR FREI VALDAIR DE JESUS

"DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE ÓLEO VEGETAL USADO, NAS CRECHES, ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICAS E PRIVADAS, RESTAURANTES E SIMILARES, DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

O óleo de soja é amplamente utilizado para alimentação no Brasil, que produz 3 (três) bilhões de litros de óleo vegetal comestível por ano, segundo levantamento feito pela Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove). Depois de utilizado o óleo de soja sofre degradação por diversas reações químicas, essas reações são aceleradas pela alta temperatura do processo de fritura, nesse ponto o óleo se torna inviável sob o ponto de vista econômico, tornando-se assim um resíduo indesejado e sua reciclagem não só retira do meio ambiente um poluente, tendo em vista que 1 (um) litro de óleo contamina 1 (um) milhão de litros de água, além de provocar entupimentos nas tubulações, como também é reutilizado como matéria-prima na produção de biocombustível e de materiais de limpeza.

O projeto de coleta de óleo usado, tem como objetivo proporcionar ganhos ambientais, pela redução de poluição das águas e fabricação de sabão e combustível não-fóssil que reduz a emissão de gases de efeito estufa; do ponto de vista educacional "educai as crianças para que não tenhamos que punir os adultos", se conscientizarmos as crianças sobre os benefícios da coleta seletiva e da preservação ambiental, essas não sofrerão com os danos causados pela poluição e degradação ambiental, e poderão multiplicar os conhecimentos adquiridos na escola, em suas residências.

Esse projeto desenvolve mecanismos de atuação da comunidade ao contexto de desenvolvimento sustentável, embasado em Lei Municipal n. 3.321, de 05 de novembro de 2008, que " Institui o Programa de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras Vegetal e Animal, de Uso Doméstico e Industrial, no Âmbito do Município de Anápolis e Dá Outras Providências".